

RMA JULHO/2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA AUTOS N. 0015103-89.2025.8.16.0021



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR



## OBJETO DO RELATÓRIO

Em conformidade com as obrigações da Lei 11.101/2005 e com Recomendação 072 de 19/08/2020 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) o presente relatório tem por objetivo apresentar o Relatório Mensal de Atividades RMA das Recuperandas LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA E LUÍS CARLOS KLEIN, demonstrando de forma resumida os principais resultados da atividade operacional e financeira, bem como auxiliar no entendimento sobre os resultados que vem sendo obtidos pela recuperanda, no período de julho de 2026.

Ressaltamos que as análises para elaboração deste RMA, teve como base as informações quantitativas e qualitativas fornecidas pela recuperanda até 31 de julho de 2026.

O relatório tem como finalidade apresentar uma visão geral do desempenho operacional e financeiro da empresa em recuperação judicial, reunindo os principais dados do período analisado. Ele também cumpre o papel de apoiar o acompanhamento das obrigações assumidas perante o processo de recuperação.

As informações utilizadas foram fornecidas pela própria recuperanda, com data-base em 31 de julho de 2026, sendo de inteira responsabilidade de seus representantes legais quanto à veracidade e integridade.





## INFORMAÇÕES GERAIS

| CHECK-LIST DE DOCUMENTOS (ATÉ 31/07/2026)                                                                                                                                       |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Detalhamento das Informações Gerais</b>                                                                                                                                      |     |
| Breve relato das atividades da empresa no período, incluindo qualquer alteração contratual relevante;                                                                           | ✓   |
| Medidas de reorganização adotadas no período;                                                                                                                                   | ✓   |
| Unidade em funcionamento, detalhando a situação da matriz;                                                                                                                      | ✓   |
| Recursos Humanos:                                                                                                                                                               | N/A |
| Relação/inventário do patrimônio das Recuperandas juntamente com a documentação comprobatória da propriedade e os respectivos laudos de avaliação (se houver);                  | N/A |
| Evolução das Compras Mensais e dos últimos dois anos;                                                                                                                           | N/A |
| Fornecedores Mensais e dos últimos dois anos;                                                                                                                                   | N/A |
| Estoques Mensais e dos últimos dois anos;                                                                                                                                       | N/A |
|                                                                                                                                                                                 |     |
| <b>Detalhamento das Informações Financeiras</b>                                                                                                                                 |     |
| Extratos bancários de todas as contas correntes, vinculadas e aplicações financeiras inclusive sem movimentação;                                                                | ✓   |
| Posição final de mês dos créditos Extraconcursais (Pós pedido de RJ e por credor), em arquivo formato de Excel;                                                                 | N/A |
| Relatório de Garantias: Informações sobre garantias oferecidas em contratos financeiros e sua situação atual;                                                                   |     |
| Relação de contas a receber em Excel por Recuperanda, contendo: cliente, nota fiscal, data de vencimento e valor;                                                               | ✓   |
| Relatório detalhado das movimentações financeiras (entradas e saídas) dos últimos 12 meses, para entender melhor o fluxo de caixa;                                              | ✓   |
| Relatório de Inadimplência: Análise das contas a receber com informações sobre clientes inadimplentes e ações tomadas para a recuperação dos créditos;                          | N/A |
| Relatório analítico das contas pagas no mês de referência;                                                                                                                      | ✓   |
| Relatório analítico das contas a pagar pós pedidos de recuperação judicial;                                                                                                     | ✓   |
| Cópia Contratos e Acordos firmados com fornecedores e clientes que possam impactar a situação financeira da empresa emitidos pós pedido da Recuperação Judicial, se for o caso. | N/A |





## INFORMAÇÕES GERAIS

| CHECK-LIST DE DOCUMENTOS (31/07/2026)                                                                                                                                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Detalhamento das Informações Tributárias</b>                                                                                                                                                                                                              |     |
| Relação de Impostos a Pagar detalhada, incluindo aqueles que estão em discussão administrativa ou judicial, com informações sobre o status atual, incluindo aqueles que estão em discussão administrativa ou judicial, com informações sobre o status atual; | ✓   |
| Relação de impostos após pedido de Recuperação Judicial que se encontram vencidos em arquivo formato de Excel, contendo as informações: Tipo de imposto, competência, valor original, multas, juros, encargos e valor total;                                 | ✓   |
| Guias de recolhimento acompanhadas dos comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições, tanto correntes quanto parcelados. Caso não haja pagamentos, favor informar a descrição dos tributos, a data de vencimento e o valor correspondente;          | N/A |
| Relatório fiscal da situação fiscal ("Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional"),gerado pelo E-CAC, Situação fiscal prefeitura e prévia certidão estadual Paraná.                                                      | ✓   |
| <b>Detalhamento das Informações Contábeis</b>                                                                                                                                                                                                                |     |
| Balancete Mensal Analítico (nível 5) constando saldo inicial, débitos, créditos e saldo final, em arquivo formato de Excel; Mensalmente                                                                                                                      | ✓   |
| Demonstrações Financeiras - Balanço Patrimonial; Mensalmente                                                                                                                                                                                                 | ✓   |
| Demonstrações Financeiras Demonstrativo de Resultado do Exercício; Mensalmente                                                                                                                                                                               | ✓   |
| Demonstrações Financeiras - Demonstrativo de Fluxo de Caixa; Mensalmente                                                                                                                                                                                     | (a) |
| Em cumprimento ao estabelecido no CNJ, além dos documentos constantes nos itens anteriores, letra "1" e "2" (em Excel), os mesmos documentos também deverão ser enviados em formato PDF, assinado pelo Contador;                                             | ✓   |
| Declaração de faturamento do mesmo período; Mensalmente                                                                                                                                                                                                      | ✓   |
| Razão mensal de todas as contas. Mensalmente                                                                                                                                                                                                                 | ✓   |
| Termo de Abertura e Encerramento do Livro razão devidamente assinado mês de Competência; Mensalmente                                                                                                                                                         | ✓   |

(a) Não apresentado

(b) Em relação a parte tributária apresentado, porém constam pendências.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR



## LOCALIZAÇÃO, ATIVIDADES E ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Luís Carlos Klein

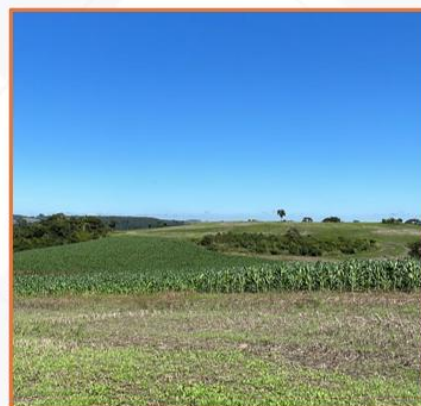
Fonte: Autos mov.1.1.

A sociedade é composta integralmente por capital da empresa Luís Carlos Klein Agricultura, inscrita no CNPJ nº 57.912.658/0001-97, de Capital Social de R\$ 25.000,00, e pelo produtor rural Luís Carlos Klein, seu único titular.

A atividade econômica principal da sociedade é o cultivo de grãos, com foco nas culturas de soja, milho, trigo e feijão.

A sede da empresa está localizada na Comunidade Gramados, à Zona Rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000 Estado do Paraná.

A estrutura societária demonstra uma operação centrada na atividade agrícola, com atuação direta do produtor rural e vínculo exclusivo com a pessoa jurídica mencionada. Essa configuração indica um modelo de gestão concentrado, típico de propriedades rurais familiares com operação organizada por meio de CNPJ, visando maior controle financeiro e acesso a benefícios fiscais e creditícios específicos do setor.





## INFORMAÇÕES GERAIS

### INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECUPERANDA

Durante o mês de julho de 2026, a Recuperanda manteve suas atividades agrícolas concentradas no manejo da lavoura de trigo, que se encontrava na fase de enchimento dos grãos. Nesse período, foram realizadas aplicações de inseticidas e demais tratamentos necessários à proteção da cultura contra pragas e doenças, com previsão de colheita para o final de setembro de 2026.

Em razão da estação de inverno, parte significativa das áreas permaneceu ocupada por plantas de cobertura, destinadas à proteção e à conservação do solo. Paralelamente, a Recuperanda programou para o início de setembro o início da preparação das áreas para o plantio da soja, contemplando, como etapa inicial, a dessecação da vegetação de cobertura.

Quanto à manutenção dos equipamentos e maquinários agrícolas, os serviços foram executados diretamente pelo produtor Luis Carlos Klein, como medida de contenção de custos e preservação dos recursos operacionais. De modo geral, as atividades desenvolvidas em julho demonstram a continuidade do ciclo produtivo e a preparação das áreas para a próxima safra.





## QUADRO DE COLABORADORES

### RELAÇÃO DE COLABORADORES | MENSAL

Conforme informado pelas Recuperandas, não há colaboradores formalmente contratados para a execução das atividades rurais, situação compatível com o modelo operacional adotado, característico da agricultura familiar. As atividades permanentes são desempenhadas diretamente pelo Sr. Luis Carlos Klein, responsável pela condução das operações agrícolas.

Nos períodos de maior demanda, especialmente durante o plantio, os tratos culturais e a colheita, as Recuperandas recebem o apoio de produtores rurais da região por meio da troca recíproca de serviços, prática tradicionalmente utilizada no meio rural.

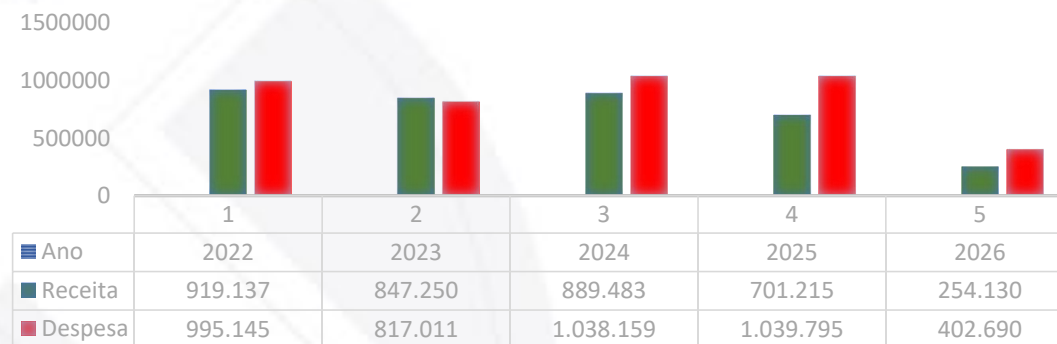
Esse sistema consiste na cooperação entre produtores, mediante a realização de serviços equivalentes em suas respectivas propriedades, sem contraprestação financeira direta. O auxílio prestado a determinado produtor é posteriormente compensado pela execução de atividades semelhantes nas propriedades dos demais participantes.

A adoção desse modelo contribui para a otimização dos recursos disponíveis, a redução dos custos operacionais e o fortalecimento da cooperação entre os produtores locais. Conforme relatado pelas Recuperandas, essa dinâmica ocorre sem vínculo empregatício e preserva a autonomia das atividades desenvolvidas por cada participante.

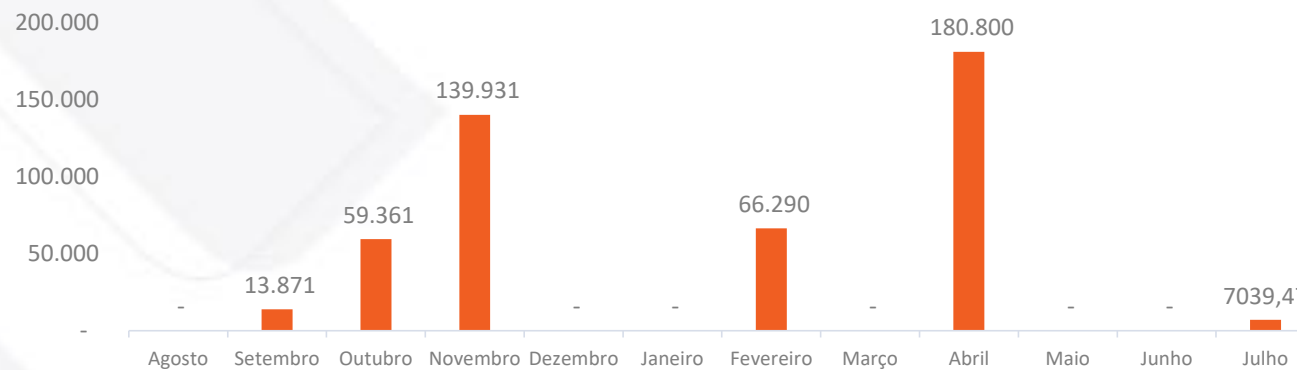


## RECEITAS E DESPESAS (2022 a 2026)

### RECEITAS X DESPESAS



### FATURAMENTO 2025 /2026 (R\$)



## RECEITAS E DESPESAS (2022 a 2026)

A análise comparativa das receitas e despesas entre 2022 e julho de 2026 demonstra oscilações nos resultados e aumento do desequilíbrio financeiro nos períodos mais recentes.

Em 2022, as receitas totalizaram R\$ 919,14 mil, enquanto as despesas alcançaram R\$ 995,15 mil, resultando em déficit de R\$ 76,01 mil. Em 2023, verificou-se melhora, com receitas de R\$ 847,25 mil e despesas de R\$ 817,01 mil, gerando superávit de R\$ 30,24 mil. Esse foi o único exercício da série em que as receitas foram suficientes para cobrir integralmente as despesas. Em 2024, as receitas aumentaram 4,99%, atingindo R\$ 889,48 mil. Entretanto, as despesas cresceram 27,07%, totalizando R\$ 1,04 milhão, o que resultou em déficit de R\$ 148,68 mil. Em 2025, as receitas recuaram para R\$ 701,22 mil, redução de 21,17%, enquanto as despesas permaneceram praticamente estáveis em R\$ 1,04 milhão. Consequentemente, o déficit aumentou para R\$ 338,58 mil, equivalente a 48,28% da receita anual.

Até julho de 2026, as receitas somaram R\$ 254,13 mil e as despesas R\$ 402,69 mil, produzindo déficit acumulado de R\$ 148,56 mil. Assim, as receitas cobriram apenas 63,11% das despesas do período, evidenciando insuficiência operacional de recursos e necessidade de utilização de outras fontes financeiras para suportar a diferença.

Os dados evidenciam que a geração de receitas permanece sazonal e concentrada em poucos meses, enquanto as despesas apresentam comportamento mais contínuo.

Após o superávit pontual de 2023, houve sucessivos déficits em 2024, 2025 e no período acumulado até julho de 2026, demonstrando redução da capacidade de autofinanciamento das atividades.

A continuidade desse desequilíbrio pode comprometer o capital de giro e a capacidade de cumprimento das obrigações correntes. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento mensal do fluxo de caixa, a segregação das despesas por ciclo produtivo e a elaboração de projeções que contemplem os períodos de plantio, colheita e comercialização. Ressalta-se, contudo, que os valores de 2026 abrangem somente o período até julho e não devem ser comparados diretamente com os exercícios anuais encerrados sem a devida consideração dessa diferença temporal.



### INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS



## FATURAMENTO | MENSAL

A análise do faturamento mensal evidencia comportamento irregular, característico da sazonalidade da atividade rural e da concentração das receitas nos períodos de comercialização da produção. Entre agosto de 2025 e julho de 2026, foram registrados faturamentos em setembro, outubro e novembro de 2025, bem como em fevereiro, abril e julho de 2026, enquanto os demais meses não apresentaram ingressos dessa natureza.

Em 2025, o faturamento passou de R\$ 13,87 mil em setembro para R\$ 59,36 mil em outubro, alcançando R\$ 139,93 mil em novembro. A progressão observada no período indica concentração das vendas no último trimestre, possivelmente relacionada à conclusão do ciclo produtivo e à comercialização da safra.

No período de janeiro a julho de 2026, não houve faturamento em janeiro, março, maio e junho. Em fevereiro, foram registrados R\$ 66,29 mil, enquanto abril apresentou o maior faturamento do período, no montante de R\$ 180,80 mil. Em julho, a receita foi de apenas R\$ 7,04 mil, representando redução de 96,11% em relação a abril.

O faturamento acumulado de janeiro a julho de 2026 totalizou R\$ 254,13 mil, dos quais 71,14% foram concentrados em abril. Essa elevada concentração, associada à ausência de receitas em diversos meses, demonstra forte sazonalidade e limitada regularidade dos ingressos financeiros. Embora esse comportamento seja compatível com a atividade agrícola, exige planejamento do capital de giro para assegurar o pagamento das despesas nos intervalos entre a produção e a comercialização das safras.



### INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS



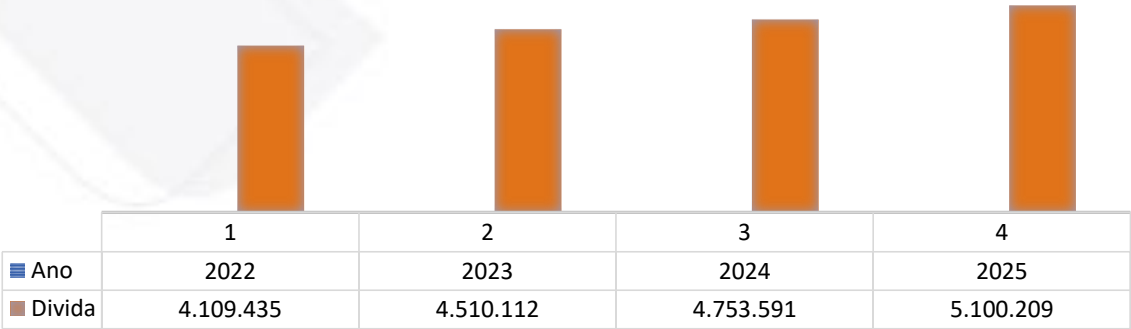
ENDIVIDAMENTO

Com o objetivo de evidenciar a evolução do endividamento do Requerente, foi elaborado quadro demonstrativo com base nas informações constantes das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), referentes aos anos-calendário de 2022, 2023, 2024 e 2025.

A análise demonstra trajetória crescente do passivo ao longo de todo o período avaliado. No exercício de 2024, o montante das obrigações atingiu R\$ 4.753.591,00, representando acréscimo de 5,40% em relação ao exercício anterior. Já em 2025, o endividamento alcançou R\$ 5.100.209,00, registrando novo incremento de 7,29% frente ao saldo apurado em 2024.

Considerando a série histórica analisada, verifica-se que o passivo apresentou crescimento acumulado de aproximadamente 24,11%, evidenciando o agravamento gradual da estrutura de endividamento do Requerente. Esse comportamento demonstra que o aumento das obrigações financeiras ocorreu de forma contínua ao longo dos últimos exercícios, refletindo os desafios enfrentados na atividade rural, especialmente aqueles relacionados à volatilidade dos preços agrícolas, às adversidades climáticas, ao aumento dos custos de produção e à sazonalidade da geração de receitas, fatores que impactam diretamente a capacidade de geração de caixa e de adimplemento das obrigações assumidas.

EVOLUÇÃO DIVIDA



INFORMAÇÕES  
CONTÁBEIS E  
FINANCEIRAS



## BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é uma ferramenta essencial para a avaliação da saúde financeira de uma empresa, apresentando de forma clara e estruturada a posição patrimonial e econômica da entidade em um determinado momento. Essa demonstração contábil detalha os ativos (bens e direitos), os passivos (obrigações) e o patrimônio líquido (diferença entre ativos e passivos), permitindo uma visão abrangente sobre os recursos controlados e as obrigações assumidas pela organização. A análise do balanço ao longo do tempo possibilita identificar tendências de crescimento ou retração, como aumento de ativos, redução de passivos ou variações no patrimônio líquido. Esses indicadores auxiliam na detecção de sinais de alerta como o crescimento excessivo das dívidas, a redução da liquidez ou o comprometimento da estrutura de capital e oferecem subsídios para a tomada de decisões estratégicas. Além disso, o balanço patrimonial permite avaliar a eficiência da gestão dos recursos, a capacidade de pagamento de obrigações futuras e a sustentabilidade financeira da empresa. Quando utilizado de forma contínua e integrada a outras demonstrações contábeis, como a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e o fluxo de caixa, torna-se uma poderosa ferramenta de gestão e controle.

A fundamentação legal se encontra na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) Art. 176 o qual estabelece a obrigatoriedade da elaboração do balanço patrimonial e define sua estrutura mínima; a resolução CFC nº 1.185/2009: aprova a NBC TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis, com diretrizes sobre a estrutura e apresentação do balanço, como também, no regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018) que disciplina obrigações acessórias e critérios fiscais relacionados à escrituração contábil.

Portanto, o balanço patrimonial não é apenas uma exigência legal, mas uma ferramenta estratégica indispensável para gestores, investidores, credores e órgãos reguladores, servindo como base para avaliação de desempenho, planejamento financeiro e identificação de oportunidades de melhoria contínua.



**POSIÇÃO  
CONTÁBIL E  
PATRIMONIAL**

**Fatto**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR



## POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

### LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL

O Livro Caixa da Atividade Rural é uma ferramenta essencial para o controle financeiro do produtor rural. Contém registros, de forma detalhada e cronológica, todas as entradas e saídas de recursos relacionados à atividade rural durante o ano-calendário.

Tem por objetivo principal, apurar o resultado da atividade (lucro ou prejuízo) para fins de declaração do Imposto de Renda. A obrigatoriedade de manter o Livro Caixa, está prevista na Instrução Normativa RFB nº 83/2001 e no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), devendo ser preenchido com base em documentos fiscais idôneos, como notas fiscais de venda de produção, comprovantes de despesas e recibos.

As receitas incluem, por exemplo, a venda de produtos agrícolas, pecuários ou florestais.

Já as despesas dedutíveis são aquelas necessárias para a produção, como insumos, mão de obra, manutenção de máquinas, energia elétrica, entre outras previstas na legislação.

Manter o Livro Caixa corretamente preenchido é fundamental para, cumprir exigências fiscais, apurar o resultado tributável da atividade rural, garantir o direito à compensação de prejuízos de anos anteriores, obter financiamentos e comprovar renda, proporcionando uma visão clara da gestão financeira da propriedade rural.

Dessa forma, assim como o balanço patrimonial, é crucial para empresas, o Livro Caixa da Atividade Rural, ferramenta indispensável para o produtor rural gerir seu negócio de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.



BALANÇO PATRIMONIAL | ATIVO E PASSIVO 2024/2025/2026

Balanço Patrimonial - ATIVO

| BP R\$                      |                |                |               |                |                |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Ativo                       | Março/<br>2026 | Abril/<br>2026 | Maio/<br>2026 | Junho/<br>2026 | Julho/<br>2026 | AV %           |
| <b>Circulante</b>           |                |                |               |                |                |                |
| Caixa e Banco               | 24.797         | 24.797         | 24.797        | 24.797         | 24.797         | 100,00%        |
| Estoque                     | -              | -              | -             | -              | -              | 0,00%          |
| <b>Ativo Circulante</b>     | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b> | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b>  | <b>100,00%</b> |
| <b>Não Circulante</b>       |                |                |               |                |                |                |
| Imobilizado                 | -              | -              | -             | -              | -              | 0,00%          |
| (-) Deprec. Acumulada       | -              | -              | -             | -              | -              | 0,00%          |
| <b>Ativo Não Circulante</b> | <b>-</b>       | <b>-</b>       | <b>-</b>      | <b>-</b>       | <b>-</b>       | <b>0,00%</b>   |
| <b>Total do Ativo</b>       | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b> | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b>  | <b>100,00%</b> |

| Passivo                       |                |                |               |                |                |                |
|-------------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Passivo                       | Março/<br>2026 | Abril/<br>2026 | Maio/<br>2026 | Junho/<br>2026 | Julho/<br>2026 | AV %           |
| <b>Circulante</b>             |                |                |               |                |                |                |
| Taxas a Pagar                 | 50             | 224            | 224           | 224            | 224            | 0,90%          |
| <b>Passivo Circulante</b>     | <b>50</b>      | <b>224</b>     | <b>224</b>    | <b>224</b>     | <b>224</b>     | <b>0,90%</b>   |
| <b>Não Circulante</b>         |                |                |               |                |                |                |
| Obrigações Bancárias          | -              | -              | -             | -              | -              | 0,00%          |
| <b>Passivo Não Circulante</b> | <b>-</b>       | <b>-</b>       | <b>-</b>      | <b>-</b>       | <b>-</b>       | <b>0,00%</b>   |
| <b>Patrimônio Líquido</b>     |                |                |               |                |                |                |
| Capital Social                | 25.000         | 25.000         | 25.000        | 25.000         | 25.000         | 100,82%        |
| Resultado do Exercício        | (253)          | (426)          | (426)         | (426)          | (426)          | -1,72%         |
| <b>Patrimônio Líquido</b>     | <b>24.747</b>  | <b>24.574</b>  | <b>24.574</b> | <b>24.574</b>  | <b>24.574</b>  | <b>99,10%</b>  |
| <b>Passivo</b>                | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b> | <b>24.797</b>  | <b>24.797</b>  | <b>100,00%</b> |

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

| BP R\$                      |                |                |                |                   |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|
| Ativo                       | 2.024          | 2.025          | AV %           | AH % mês anterior |
| <b>Circulante</b>           |                |                |                |                   |
| Bens e Direitos             | 98.174         | 91.777         | 10,91%         | -6,52%            |
| Estoque                     | -              | -              | 0,00%          | 0,00%             |
| <b>Ativo Circulante</b>     | <b>98.174</b>  | <b>91.777</b>  | <b>10,91%</b>  | <b>-6,52%</b>     |
| <b>Não Circulante</b>       |                |                |                |                   |
| Imobilizado                 | 749.777        | 749.777        | 89,09%         | 0,00%             |
| (-) Deprec. Acumulada       | -              | -              | 0,00%          | 0,00%             |
| <b>Ativo Não Circulante</b> | <b>749.777</b> | <b>749.777</b> | <b>89,09%</b>  | <b>0,00%</b>      |
| <b>Total do Ativo</b>       | <b>847.951</b> | <b>841.555</b> | <b>100,00%</b> | <b>-0,75%</b>     |

| Passivo                       |                    |                    |                 |                   |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| Passivo                       | 2.024              | 2.025              | AV %            | AH % mês anterior |
| <b>Circulante</b>             |                    |                    |                 |                   |
| Fornecedores                  | -                  | -                  | 0,00%           | 0,00%             |
| <b>Passivo Circulante</b>     | <b>-</b>           | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>    | <b>0,00%</b>      |
| <b>Não Circulante</b>         |                    |                    |                 |                   |
| Obrigações Bancárias          | 4.753.591          | 5.100.209          | 606,05%         | 7,29%             |
| <b>Passivo Não Circulante</b> | <b>4.753.591</b>   | <b>5.100.209</b>   | <b>606,05%</b>  | <b>7,29%</b>      |
| <b>Patrimônio Líquido</b>     |                    |                    |                 |                   |
| Capital Social                | -                  | -                  | 0,00%           | 0,00%             |
| Resultado do Exercício        | (3.905.640)        | (4.258.655)        | -506,05%        | 9,04%             |
| <b>Patrimônio Líquido</b>     | <b>(3.905.640)</b> | <b>(4.258.655)</b> | <b>-506,05%</b> | <b>9,04%</b>      |
| <b>Passivo</b>                | <b>847.951</b>     | <b>841.555</b>     | <b>100,00%</b>  | <b>-0,75%</b>     |



Fonte: relatórios contábeis da Recuperanda

## CONSIDERAÇÕES | ATIVO E PASSIVO 2026

Na análise do Balanço Patrimonial da LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 57.912.658/0001-97, verifica-se que, em julho de 2026, não ocorreram alterações nos saldos contábeis em relação ao mês anterior. O Ativo Total permaneceu em R\$ 24.797,35, o Passivo Circulante em R\$ 223,63 e o Patrimônio Líquido em R\$ 24.573,72.

### Ativo

O Ativo encontra-se integralmente concentrado em Disponibilidades – Caixa, no montante de R\$ 24.797,35, sem registros de estoques, imobilizado, créditos ou outros ativos vinculados à pessoa jurídica. A manutenção desse saldo sem alterações nas últimas competências merece acompanhamento, especialmente diante da continuidade da atividade rural demonstrada nos documentos operacionais e no Livro Caixa apresentado pelo produtor rural pessoa física.

Nesse aspecto, é importante considerar que o Livro Caixa analisado pertence ao Sr. Luís Carlos Klein, pessoa física, enquanto o Balanço Patrimonial refere-se à LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, pessoa jurídica. Dessa forma, a existência de receitas, despesas, culturas em formação, máquinas ou demais operações na atividade rural da pessoa física não implica, por si só, que esses elementos devam integrar o patrimônio da pessoa jurídica.

A documentação operacional confirma que, em julho, houve continuidade das atividades agrícolas, com manejo da lavoura de trigo, aplicação de tratamentos e manutenção de máquinas, além da preparação para o próximo ciclo da soja. Assim, para fins de acompanhamento da Recuperação Judicial, torna-se relevante identificar qual das Recuperandas é responsável por cada atividade, ativo, obrigação, receita e despesa, permitindo distinguir adequadamente as operações da pessoa física daquelas pertencentes à pessoa jurídica.

Recomenda-se, portanto, a manutenção de controles individualizados e conciliáveis entre as duas Recuperandas, com identificação da titularidade dos bens, contas bancárias, receitas, despesas e obrigações relacionados à atividade rural.



## CONSIDERAÇÕES | ATIVO E PASSIVO 2026

### Comparativo Informativo – Bases de Titularidades Distintas: BP Pessoa Jurídica × DIRPF Pessoa

A comparação entre o Balanço Patrimonial da LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA e a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do Sr. Luís Carlos Klein deve ser realizada com cautela, uma vez que os documentos possuem titularidades e bases patrimoniais distintas.

No Balanço Patrimonial da pessoa jurídica, o Ativo Total em julho de 2026 corresponde a R\$ 24.797,35, integralmente registrado em Caixa. Já a documentação fiscal da pessoa física utilizada no quadro comparativo indica, para 2025, bens e direitos de aproximadamente R\$ 841,56 mil, incluindo aproximadamente R\$ 749,78 mil relacionados ao imobilizado.

A diferença entre esses valores não caracteriza, isoladamente, inconsistência no Balanço da pessoa jurídica, pois os bens declarados pela pessoa física somente devem integrar a escrituração da empresa quando houver fundamento jurídico e contábil para seu reconhecimento pela pessoa jurídica.

O mesmo raciocínio deve ser observado em relação às obrigações financeiras. Enquanto o Balanço da pessoa jurídica não registra passivos de longo prazo, a Declaração de Imposto de Renda da pessoa física apresenta obrigações bancárias de aproximadamente R\$ 5,10 milhões em 2025. Esses financiamentos não podem ser automaticamente incorporados ao passivo da pessoa jurídica sem a identificação da contratação, titularidade, destinação dos recursos e eventual vinculação às atividades desenvolvidas por cada Recuperanda.

Considerando que a Recuperação Judicial envolve tanto a pessoa jurídica quanto o produtor rural pessoa física, recomenda-se a apresentação de controle patrimonial e financeiro individualizado, conciliado com os respectivos contratos, declarações fiscais, extratos bancários e documentos de propriedade.

Esse procedimento permitirá identificar quais bens, direitos e obrigações pertencem à pessoa física, quais pertencem à pessoa jurídica e quais eventualmente possuem relação econômica entre ambas, conferindo maior transparência à análise patrimonial das Recuperandas.



**POSIÇÃO  
CONTÁBIL E  
PATRIMONIAL**



## CONSIDERAÇÕES | ATIVO E PASSIVO 2026

Em julho de 2026, o Patrimônio Líquido da LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL permaneceu em R\$ 24.573,72, composto por Capital Social de R\$ 25.000,00 e Resultados Acumulados negativos de R\$ 426,28.

O saldo negativo acumulado é composto por prejuízos anteriores de R\$ 252,62 e resultado do exercício negativo de R\$ 173,66. A classificação em Capital Social mostra-se compatível com o fato de o demonstrativo analisado pertencer à pessoa jurídica, não devendo ser confundida com a estrutura patrimonial do produtor rural pessoa física.

Importante observar que os R\$ 173,66 negativos registrados no Balanço correspondem ao resultado acumulado do exercício e não ao resultado específico da competência de julho. A DRE formal apresentada pela pessoa jurídica para o período de 01/07/2026 a 31/07/2026 registra Receita Líquida e Resultado Líquido de R\$ 0,00. Portanto, não há incompatibilidade necessária entre esses documentos, desde que o resultado acumulado tenha sido formado em competências anteriores.

Sob o aspecto patrimonial, o ponto principal de acompanhamento não consiste na comparação direta dos valores da pessoa jurídica com aqueles declarados pela pessoa física, mas na necessidade de segregação e conciliação das operações de cada Recuperanda.

Recomenda-se que sejam apresentados controles que permitam identificar a titularidade dos bens utilizados na atividade rural, das contas bancárias, dos financiamentos, das culturas em formação e das demais obrigações, bem como eventual utilização de bens ou recursos de uma Recuperanda pela outra.

Essa individualização permitirá avaliar adequadamente a posição patrimonial de cada Recuperanda e, simultaneamente, compreender a estrutura econômica conjunta utilizada na exploração da atividade rural.



**POSIÇÃO  
CONTÁBIL E  
PATRIMONIAL**



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

| LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA          |       |                     | LUIS CARLOS KLEIN                  |            |            |           |            |                           |
|----------------------------------------|-------|---------------------|------------------------------------|------------|------------|-----------|------------|---------------------------|
| DRE R\$                                |       |                     | Livro Caixa R\$                    |            |            |           |            |                           |
| Demonstração do Resultado do Exercício | 2.024 | 2.025 Acumulo 2.026 | Livro Caixa                        | Março 2026 | Abril 2026 | Maió 2026 | Junho 2026 | Julho 2026 Acumulado 2026 |
| (+) Receita Operacional Bruta          | -     | -                   | (+) Receita Operacional Bruta      | -          | 180.800    | -         | -          | 7.039 254.130             |
| Receitas De Vendas                     | -     | -                   | Receitas De Vendas                 | -          | 180.800    | -         | -          | 7.039 254.130             |
| (-) Deduções Sobre Venda               | (880) | -                   | (-) Deduções Sobre Venda           | -          | -          | -         | -          | -                         |
| (-) Impostos                           | (880) | -                   | (-) Impostos                       | -          | -          | -         | -          | -                         |
| (=) Receitas Operacionais Líquidas     | (880) | -                   | (=) Receitas Operacionais Líquidas | -          | 180.800    | -         | -          | 7.039 254.130             |
| (-) Custos De Produção                 | -     | -                   | (-) Custos De Produção             | (61.749)   | (163.789)  | (83.933)  | (3.243)    | (5.201) (402.690)         |
| (-) Custos de Matéria Prima            | -     | -                   | (-) Custos de Matéria Prima        | (61.749)   | (163.789)  | (83.933)  | (3.243)    | (5.201) (402.690)         |
| (=) Lucro/Prejuízo Líquido             | (880) | -                   | (=) Lucro/Prejuízo Líquido         | (61.749)   | 17.011     | (83.933)  | (3.243)    | 1.839 (148.560)           |

Na competência de julho de 2026, foram analisadas informações provenientes de bases distintas: de um lado, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE da LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica; de outro, o Livro Caixa da Atividade Rural do produtor Luís Carlos Klein, pessoa física.

A DRE contábil da pessoa jurídica, referente exclusivamente ao período de 01/07/2026 a 31/07/2026, não apresentou movimentações, registrando Receita Líquida de R\$ 0,00 e Resultado Líquido de R\$ 0,00. Em contrapartida, o Livro Caixa da atividade rural do produtor pessoa física demonstra, em julho, receitas de R\$ 7.039,47 e despesas de R\$ 5.200,93, resultando em saldo positivo de R\$ 1.838,54 no mês. No acumulado de 2026, as receitas alcançaram R\$ 254.129,85, frente a despesas de R\$ 402.689,68, produzindo déficit acumulado de R\$ 148.559,83. Esses valores já se encontram refletidos no quadro comparativo do RMA.

Os demonstrativos devem ser analisados conforme a respectiva titularidade, não sendo adequada sua comparação direta como se representassem uma única escrituração. Para fins de acompanhamento da Recuperação Judicial, contudo, permanece necessária a identificação de qual Recuperanda é responsável por cada receita, despesa e operação vinculada à atividade rural.



Fonte: relatórios contábeis da Recuperanda





## POSIÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A documentação apresentada evidencia diferença entre a movimentação registrada na DRE da pessoa jurídica e aquela demonstrada no Livro Caixa do produtor rural pessoa física. Enquanto a DRE da LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA permaneceu sem movimentação em julho, o Livro Caixa registra atividade financeira no período, com receitas, despesas e resultado positivo.

Importante observar que o valor negativo de aproximadamente R\$ 174,00 corresponde ao resultado mensal da DRE de julho. O Balanço Patrimonial da pessoa jurídica registra R\$ 173,66 negativos como resultado do exercício acumulado, compondo o saldo de prejuízos acumulados de R\$ 426,28. Assim, esse valor não deve ser apresentado como prejuízo apurado na DRE mensal de julho, que efetivamente registra resultado de R\$ 0,00.

Sob a ótica do Livro Caixa, as receitas acumuladas até julho totalizam R\$ 254,13 mil, concentradas principalmente em fevereiro e abril. Em julho, foram registrados R\$ 7,04 mil em receitas, enquanto as despesas alcançaram R\$ 5,20 mil.

Recomenda-se que a Recuperanda apresente conciliação entre a movimentação da pessoa jurídica e do produtor rural, indicando a titularidade das notas fiscais, receitas, despesas, contas bancárias e demais operações, permitindo identificar adequadamente quais movimentações pertencem a cada Recuperanda.

Considerando exclusivamente o Livro Caixa da Atividade Rural da pessoa física, julho apresentou resultado positivo de aproximadamente R\$ 1,84 mil, uma vez que as receitas de R\$ 7,04 mil superaram as despesas de R\$ 5,20 mil. Esse resultado mensal, contudo, não foi suficiente para compensar o déficit acumulado no exercício, que permanece em aproximadamente R\$ 148,56 mil.

Até julho, as despesas acumuladas correspondem a aproximadamente 158,46% das receitas, enquanto os ingressos foram suficientes para cobrir cerca de 63,11% dos gastos registrados. A evolução deve ser analisada considerando a sazonalidade própria da atividade rural e o fato de que parte dos desembolsos pode estar relacionada a culturas ainda em formação, cuja geração de receitas ocorrerá posteriormente, após a colheita e comercialização.



## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Permanece, entretanto, como ponto de atenção a ausência de movimentação na DRE da pessoa jurídica em julho, apesar da continuidade da atividade rural demonstrada pelo Livro Caixa e pelas informações operacionais apresentadas. Recomenda-se, portanto, que as próximas competências contenham conciliação individualizada das operações da pessoa jurídica e da pessoa física, permitindo verificar a correta apropriação das receitas, despesas e resultados de cada Recuperanda e assegurar maior consistência entre os documentos contábeis, fiscais e financeiros apresentados.



**POSIÇÃO  
CONTÁBIL E  
PATRIMONIAL**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR

## CREDORES SUJEITOS E NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em conformidade com o artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial). O montante total dos créditos inicialmente apresentados foi de R\$ 4.753.311,26 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos.).

Após a análise e revisão realizada pela Administradora Judicial, conforme previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o valor consolidado dos créditos foi ajustado para R\$ 5.301.980,51 (cinco milhões, trezentos e um mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

Registra-se que nos casos de produtor rural, tal qual o presente, deve ser observada a normativa do artigo 49, §6º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que somente sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam discriminados nos documentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 48 da Lei 11.101/2005. No caso em análise, a Relação de credores sujeitos consta no mov. 1.31.

A seguir, a composição do crédito consolidado de acordo com a Relação de Credores apresentada pela Recuperanda e pela Administradora Judicial conforme abaixo:

| 1º EDITAL (RECUPERANDA) |               |             |              |
|-------------------------|---------------|-------------|--------------|
| Classificação           |               | Nº Credores | Crédito      |
| Classe I                | TRABALHISTA   | -           | -            |
| Classe II               | GARANTIA REAL | 4           | 3.598.292,00 |
| Classe III              | QUIROGRAFÁRIO | 3           | 1.155.019,26 |
| Classe IV               | ME E EPP      | -           | -            |
| TOTAL                   |               | 7           | 4.753.311,26 |

| 2º EDITAL (ADMINISTRADORA JUDICIAL) |               |             |              |
|-------------------------------------|---------------|-------------|--------------|
| Classificação                       |               | Nº Credores | Crédito      |
| Classe I                            | TRABALHISTA   | -           | -            |
| Classe II                           | GARANTIA REAL | 4           | 3.843.352,57 |
| Classe III                          | QUIROGRAFÁRIO | 3           | 1.458.627,94 |
| Classe IV                           | ME E EPP      | -           | -            |
| TOTAL                               |               | 7           | 5.301.980,51 |



### RELAÇÃO DE CREDORES





## RELAÇÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS

### CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou a inexistência de credores extraconcursais, conforme documentos encaminhadas pela Recuperanda, para elaboração do RMA junho de 2025, e ainda permanecem pendências na Receita Estadual, conforme detalhado abaixo;

**Federal** - A Recuperanda pessoa jurídica apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida até 26/11/2026, não sendo identificadas pendências fiscais em nome da pessoa jurídica perante a esfera federal.

Em relação à pessoa física, foi constatada a existência de pendência fiscal no âmbito da Receita Federal do Brasil, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) do exercício de 2025, vinculada ao imóvel rural cadastrado sob o CIB nº 1.978.055-9. Na data da consulta, o débito totalizava R\$ 101,42, composto pelo valor principal acrescido de multa e juros. Não foram identificadas pendências ou exigibilidades suspensas perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em nome do produtor

**Estadual (Paraná)** – A Recuperanda não apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, uma vez que foram identificadas pendências que impedem sua emissão. Conforme consulta realizada, verificou-se a existência de débitos de IPVA vinculados a dois veículos de propriedade do requerente, referentes aos exercícios de 2025 e 2026. As pendências totalizam R\$ 1.580,14, valor composto pelo principal, multas e juros incidentes. Não foram identificadas outras pendências tributárias estaduais além das relacionadas ao IPVA.





## RELAÇÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS

### CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Municipal** - Em relação à esfera municipal, a pessoa física apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Chopinzinho/PR em 23/07/2026, não sendo identificadas pendências tributárias em seu nome na data da consulta.

Quanto à LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA – CNPJ nº 57.912.658/0001-97, a consulta realizada na mesma data não possibilitou a emissão da certidão municipal, tendo o sistema orientado o contribuinte a entrar em contato com a Prefeitura para esclarecimento da situação. O documento apresentado não informa a causa do impedimento, razão pela qual não é possível concluir, com base exclusivamente nessa consulta, pela existência de débitos tributários municipais.

Permanece necessária a apuração da situação da pessoa jurídica junto ao Município de Chopinzinho/PR e a posterior apresentação de certidão ou documento atualizado que demonstre sua efetiva situação fiscal municipal.





## CERTIDÃO FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
CNPJ: 57.912.658/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:44 do dia 30/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2026.

Código de controle da certidão: F41D.8DFC.B7ED.9B8D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do Portal de Serviços da Receita Federal  
CPF do certificado: 603.358.669-72  
30/05/2026 17:18:56

Página: 1 / 1

CPF: 603.358.669-72 - LUIS CARLOS KLEIN

#### Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR Código da UA: 09.103.05  
Endereço: OTR LINHA FARTURA, SN - CASA  
Bairro: ZONA RURAL CEP: 85560-000 Município: CHOPINZINHO UF: PR  
Situação: REGULAR Data de Nascimento: 12/08/1967  
Certidão Emitida  
Certidão Negativa: PCCP.D088.6887.426A Emissão: 07/08/2025 Data de Validade: 03/02/2026

#### Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

##### Pendência - Débito (SIEP)

| Receita          | PA/Exerc. | Dt. Vcto   | Vl. Original | Sdo. Devedor | Multa | Juros | Sdo. Dev. Cons. | Situação |
|------------------|-----------|------------|--------------|--------------|-------|-------|-----------------|----------|
| 1070-02 - ITR    | 2025      | 30/09/2025 | 78,62        | 78,62        | 15,72 | 7,08  | 101,42          | DEVEDOR  |
| CIB: 1.978.055-9 |           |            |              |              |       |       |                 |          |

#### Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

**Federal** – A Recuperanda não apresentou relatório atualizado de situação fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente à competência analisada, permanecendo anexado aos autos apenas o relatório **emitido em maio de 2026**. Assim, as informações fiscais federais constantes deste relatório permanecem fundamentadas na documentação anteriormente disponibilizada, não sendo possível confirmar eventual alteração da situação fiscal da Recuperanda na **competência corrente** em razão da ausência de documentação atualizada.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR



## CERTIDÃO ESTADUAL

30/05/2026, 17:21

### Relatório de Pendências

Portal Certidão de Débitos

#### Dados Cadastrais

Nome: LUIS CARLOS KLEIN  
Endereço: COM GRAMADOS SN  
CEP: 85560-000

Bairro: ZONA RURAL  
Cidade/Estado: CHOPINZINHO/PR

CPF: 603.358.669-72

603.358.669-72

Nome: LUIS CARLOS KLEIN  
Endereço: COM GRAMADOS SN  
CEP: 85560-000

Bairro: ZONA RURAL  
Cidade/Estado: CHOPINZINHO/PR

CPF: 603.358.669-72

#### IPVA (4)

| Referência | Renavam   | Responsável  | Tipo   | Situação | Exigibilidade | Principal    | At-Principal | Multa      | At-Multa | Juros      | Total        | GRPR                              |
|------------|-----------|--------------|--------|----------|---------------|--------------|--------------|------------|----------|------------|--------------|-----------------------------------|
| 2026       | 456076280 | Proprietário | Exerc. |          |               | R\$ 302,23   | R\$ 0,00     | R\$ 51,35  | R\$ 0,00 | R\$ 11,62  | R\$ 365,20   | <a href="#">GUIA DE PAGAMENTO</a> |
| 2025       | 456076280 | Proprietário | Exerc. |          |               | R\$ 341,48   | R\$ 0,00     | R\$ 34,15  | R\$ 0,00 | R\$ 63,59  | R\$ 439,22   | <a href="#">GUIA DE PAGAMENTO</a> |
| 2026       | 951006703 | Proprietário | Exerc. |          |               | R\$ 299,92   | R\$ 0,00     | R\$ 51,37  | R\$ 0,00 | R\$ 11,54  | R\$ 362,83   | <a href="#">GUIA DE PAGAMENTO</a> |
| 2025       | 951006703 | Proprietário | Exerc. |          |               | R\$ 321,01   | R\$ 0,00     | R\$ 32,10  | R\$ 0,00 | R\$ 59,78  | R\$ 412,89   | <a href="#">GUIA DE PAGAMENTO</a> |
| Total      |           |              |        |          |               | R\$ 1.264,64 | R\$ 0,00     | R\$ 168,97 | R\$ 0,00 | R\$ 146,53 | R\$ 1.580,14 |                                   |

30/05/2026, 17:21

Portal Certidão de Débitos

| Pendência | Quantidade | Principal    | At-Principal | Multa      | At-Multa | Juros      | Total        |
|-----------|------------|--------------|--------------|------------|----------|------------|--------------|
| IPVA      | 4          | R\$ 1.264,64 | R\$ 0,00     | R\$ 168,97 | R\$ 0,00 | R\$ 146,53 | R\$ 1.580,14 |
| Total     |            | R\$ 1.264,64 | R\$ 0,00     | R\$ 168,97 | R\$ 0,00 | R\$ 146,53 | R\$ 1.580,14 |

**Estadual (Paraná)** – A Recuperanda não apresentou relatório atualizado de pendências fiscais perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR) referente à competência analisada, permanecendo anexado aos autos apenas o relatório emitido em maio de 2026. Dessa forma, as informações relativas à situação fiscal estadual permanecem fundamentadas na documentação anteriormente disponibilizada, não sendo possível verificar eventual alteração na posição fiscal da Recuperanda na competência corrente em razão da ausência de documentação atualizada.

Com base no último relatório apresentado, permanecem registradas pendências relativas ao IPVA de dois veículos de propriedade do requerente, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, totalizando R\$ 1.580,14, valor composto pelo principal, multas e juros. Não foram identificadas outras pendências tributárias estaduais além daquelas relacionadas ao IPVA.





## CERTIDÃO MUNICIPAL



### Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kuepel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

#### PREZADO CONTRIBUINTE:

Não foi possível efetuar a emissão da certidão. Por favor entre em contato com a Prefeitura de posse dos dados abaixo.

CPF/CNPJ.....: 57912658000197  
Emitida em...: 23/07/2026.  
Ano/Número da certidão.....: 2026/5968  
Código de autenticidade da certidão: 141825415141825



### Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kuepel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 190517  
Nome.....: LUIS CARLOS KLEIN  
CPF/CNPJ.....: 60335866972 RG/Inscr....:  
Endereço.....: LOC LINHA GRAMADOS Número.....: 0  
Bairro.....: ZONA RURAL PR  
Cidade.....: Chopinzinho

#### FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/07/2026.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2026/5970  
Código de autenticidade da certidão: 666556066655

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Julho de 2026.

**Municipal** – Na esfera municipal, a documentação apresentada demonstra situações distintas entre a pessoa física e a pessoa jurídica integrantes da Recuperação Judicial. Em relação ao Sr. Luís Carlos Klein – CPF nº 603.358.669-72, foi emitida, em 23/07/2026, Certidão Negativa de Tributos Municipais pelo Município de Chopinzinho/PR, com validade de 60 dias. O documento certifica que, na data da emissão, não constavam débitos pendentes de tributos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa em nome do contribuinte.

Quanto à LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA – CNPJ nº 57.912.658/0001-97, a consulta realizada também em 23/07/2026 não possibilitou a emissão da certidão municipal, tendo o sistema orientado o contribuinte a entrar em contato com a Prefeitura para esclarecimento da situação.



## SITUAÇÃO AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA DO IMÓVEL (CAR/CCIR/ITR)

Na atividade rural, é obrigação do produtor manter atualizados os cadastros e tributos relacionados à regularidade ambiental, fundiária e fiscal do imóvel. Entre os principais documentos de controle, destacam-se o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, cuja apresentação permite o acompanhamento da situação cadastral e tributária da propriedade.

No conjunto documental apresentado, verifica-se que o imóvel encontra-se inscrito no CAR desde 21/06/2015, com área total declarada de 4,8009 ha e identificação das respectivas áreas ambientais. Quanto ao CCIR, foi apresentado o certificado referente ao exercício de 2025, com taxa cadastral quitada, demonstrando a regularidade cadastral perante o SNCR/INCRA e a classificação do imóvel como pequena propriedade rural.

No âmbito tributário, foi apresentada a DITR referente ao exercício de 2025, com recibo de entrega em 24/09/2025 e imposto originalmente apurado em quota única no valor de R\$ 78,62. Contudo, conforme o último relatório fiscal disponível, permanece registrada pendência relativa ao ITR 2025 no montante atualizado de R\$ 101,42, composto pelo principal acrescido de multa e juros.

Embora a obrigação declaratória referente ao ITR tenha sido apresentada, não é possível concluir pela regularidade integral do recolhimento do tributo, permanecendo necessária a comprovação de sua quitação ou regularização. Assim, os documentos apresentados permitem confirmar a regularidade cadastral do CAR e do CCIR, enquanto a situação tributária do ITR permanece pendente de regularização e acompanhamento.



CAR  
CCIR  
ITR



SITUAÇÃO AMBIENTAL E TRIBUTÁRIA DO IMÓVEL (CAR/CCIR/ITR)

| Documento                                                       | Nº / Código / Registro                                              | Data                                                                                    | Imóvel / Titular                                                                          | Município/UF                              | Área e Classificação                                                                                             | Observações                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAR – Recibo de Inscrição do Imóvel Rural                       | Registro no CAR: PR-4105409-1C3F.0B0D.CF8B.45B9.9191.B01D.CF6C.CCBC | Cadastro: 21/06/2015 às 22:54:13                                                        | Imóvel: L.C.KLEIN 2   Proprietário/possuidor: Luis Carlos Klein   CPF 603.358.669-72      | Chopinzinho / PR                          | Área total: 4,8009 ha   Módulos fiscais: 0,2400                                                                  | Protocolo: PR-4105409-2BCE.254D.3D79.D241.3A34.4770.0FDD.1C78.   Consta divergência entre área documental (4,8 ha) e área gráfica (4,8009 ha). |
| CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (Exercício 2025) | Nº CCIR: 75778734252   Código do imóvel rural: 723.010.047.643-7    | Lançamento: 16/06/2025   Geração: 14/11/2025   Última declaração processada: 16/09/2013 | Denominação: Parte Lote Nº 54 Gl 3 Colônia Mirim   Titular: Luis Carlos Klein (100%)      | Chopinzinho / PR - Gramados               | Área total: 4,8400 ha   Classificação: Pequena Propriedade   Módulo fiscal: 0,2420 ha   Nº módulos fiscais: 2,00 | Taxa cadastral quitada. CCIR válido para atos registrais.                                                                                      |
| ITR Declaração do Imposto Territorial Rural 2025 (DIAC/DIAT)    | CIB: 1978055-9   Código INCRA: 7230100476437                        | Gerada: 08/10/2025 às 11:10 (PGD ITR)                                                   | Imóvel: LOTE 54 GLEBA 03 COL MIRIM   Contribuinte: Luis Carlos Klein   CPF 603.358.669-72 | Chopinzinho / PR (Gramados/Linha Fartura) | Área total: 4,8 ha   Área tributável: 4,4 ha   Reserva legal: 0,4 ha   Grau de utilização: 100%                  | Valor terra nua: R\$ 285.920,00   VTN tributável: R\$ 262.074,27   Alíquota: 0,03%   ITR devido: R\$ 78,62 (quota única).                      |
| ITR Recibo de entrega da DITR 2025                              | Nº do recibo da DITR: 14.72.14.55.16.07                             | Entrega via internet: 24/09/2025 às 11:15:13                                            | Contribuinte: Luis Carlos Klein   CPF 603.358.669-72                                      | Chopinzinho / PR                          | Confirma dados do imóvel: área 4,8 ha                                                                            | Confirma imposto devido R\$ 78,62 e 1 quota.                                                                                                   |

No âmbito tributário, foi apresentada a DITR referente ao exercício de 2025, com imposto originalmente apurado em R\$ 78,62. Contudo, conforme o último relatório fiscal disponível, permanece registrada pendência relativa ao ITR 2025, atualmente no montante de R\$ 101,42, considerando principal, multa e juros. Dessa forma, a documentação comprova a entrega da declaração, porém não permite concluir pela regularidade do respectivo recolhimento, permanecendo necessária a comprovação de sua quitação ou regularização.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento às atribuições conferidas à Administração Judicial pela Lei nº 11.101/2005, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento das atividades da Recuperanda e à fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do processo de Recuperação Judicial, bem como em observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça quanto à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, procedeu-se à análise das informações contábeis, financeiras, operacionais, fiscais e documentais disponibilizadas pela Recuperanda referentes ao mês de **julho de 2026**.

No período analisado, verificou-se que a Recuperanda permaneceu no regular exercício de sua atividade rural, concentrando suas operações no manejo da lavoura de trigo, que se encontrava na fase de enchimento dos grãos. Foram realizados os tratamentos necessários à proteção da cultura contra pragas e doenças, com previsão de colheita para o final de setembro de 2026.

As demais áreas permaneceram, em sua maior parte, ocupadas por plantas de cobertura destinadas à proteção e conservação do solo, enquanto a preparação para o plantio da soja foi programada para o início de setembro, mediante dessecação da vegetação existente. A manutenção das máquinas e dos equipamentos agrícolas continuou sendo executada diretamente pelo Sr. Luis Carlos Klein, como medida de contenção dos custos operacionais.

Quanto à estrutura de trabalho, a Recuperanda permanece sem colaboradores formalmente contratados, sendo as atividades permanentes realizadas diretamente pelo produtor rural. Nos períodos de maior demanda operacional, o auxílio necessário é obtido por meio da cooperação recíproca entre produtores da região, prática característica da agricultura familiar e destinada à otimização dos recursos disponíveis e à redução dos custos de produção.

Sob o aspecto econômico-financeiro, o Livro Caixa da Atividade Rural demonstrou receita de R\$ 7,04 mil e despesas da atividade rural de R\$ 5,20 mil em julho, resultando em superávit mensal de R\$ 1,84 mil. No acumulado até o encerramento da competência, as receitas totalizaram R\$ 254,13 mil, frente aos custos de R\$ 402,69 mil, produzindo resultado negativo de R\$ 148,56 mil. As receitas foram suficientes para cobrir 63,11% dos gastos incorridos, evidenciando que o resultado permanece influenciado pela sazonalidade da atividade rural e pela antecipação dos desembolsos necessários à formação e à manutenção das culturas.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob o aspecto econômico-financeiro, o Livro Caixa da Atividade Rural do produtor pessoa física demonstra que julho de 2026 apresentou receitas de R\$ 7,04 mil e despesas de R\$ 5,20 mil, resultando em saldo positivo de aproximadamente R\$ 1,84 mil.

Apesar do desempenho positivo no mês, o resultado acumulado de janeiro a julho permanece negativo em aproximadamente R\$ 148,56 mil, refletindo a concentração das receitas em determinados períodos e a realização antecipada de gastos necessários à condução das lavouras.

Parte das despesas registradas poderá estar relacionada às culturas ainda em formação, cuja geração de receitas ocorrerá posteriormente, após a colheita e comercialização da produção. Dessa forma, a evolução da lavoura de trigo e os resultados de sua futura comercialização permanecem relevantes para a avaliação do desempenho econômico nas próximas competências.

Quanto à pessoa jurídica LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, o Balanço Patrimonial de julho permaneceu sem alterações, apresentando Ativo Total de R\$ 24,80 mil, Passivo Circulante de aproximadamente R\$ 224,00 e Patrimônio Líquido de R\$ 24,57 mil.

A DRE da pessoa jurídica referente especificamente a julho também não apresentou movimentação, registrando Receita Líquida e Resultado Líquido de R\$ 0,00, enquanto o Livro Caixa da pessoa física demonstra movimentações de receitas e despesas no mesmo período.

Considerando que os documentos pertencem a Recuperandas distintas, essa diferença não deve ser tratada automaticamente como inconsistência contábil. Contudo, permanece necessária a conciliação individualizada das operações, com identificação da titularidade das receitas, despesas, contas bancárias, bens, financiamentos e demais movimentações vinculadas à atividade rural.

A adequada segregação dessas informações permitirá compreender a participação econômica de cada Recuperanda na atividade desenvolvida e conferir maior consistência às demonstrações contábeis, fiscais e financeiras utilizadas no acompanhamento da Recuperação Judicial.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito fiscal, as informações federais e estaduais disponíveis permanecem parcialmente baseadas em documentação de competência anterior, razão pela qual deverá ser mantida a solicitação de atualização dos respectivos relatórios.

Na esfera federal, a pessoa jurídica possui Certidão Negativa válida até 26/11/2026, enquanto, para a pessoa física, permanece registrada pendência relativa ao ITR 2025 no montante atualizado de R\$ 101,42, composta pelo principal acrescido de multa e juros.

Na esfera estadual, com base no último relatório disponível, permanecem registradas pendências de IPVA referentes aos exercícios de 2025 e 2026, totalizando R\$ 1.580,14, devendo a posição ser atualizada nas competências subsequentes.

Quanto à esfera municipal, o Sr. Luís Carlos Klein, pessoa física, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipais emitida em 23/07/2026. Para a LUÍS CARLOS KLEIN AGRICULTURA, pessoa jurídica, a tentativa de emissão realizada na mesma data não foi concluída, tendo o sistema do Município de Chopinzinho/PR orientado o contribuinte a entrar em contato com a Prefeitura. O documento não informa a causa do impedimento, não sendo possível concluir, exclusivamente com base nessa consulta, pela existência de débitos municipais.

Permanece, portanto, necessária a apresentação de documento atualizado que demonstre a efetiva situação fiscal municipal da pessoa jurídica, bem como a atualização periódica das posições federal e estadual.

Diante das análises realizadas, a documentação permite concluir que as Recuperandas permaneceram em atividade no período, com continuidade da exploração rural, especialmente no manejo da cultura de trigo e preparação para o próximo ciclo da soja. As informações operacionais apresentadas são compatíveis com o relatório de atividades disponibilizado pela Recuperanda.

Como principal ponto de acompanhamento, permanece necessária a segregação e conciliação das informações da pessoa jurídica e do produtor rural pessoa física, permitindo identificar de forma objetiva a titularidade dos ativos, obrigações, receitas, despesas e movimentações financeiras. Esse procedimento será essencial para aprimorar a qualidade das informações apresentadas e possibilitar à Administração Judicial avaliar adequadamente a evolução patrimonial, econômica e financeira de cada Recuperanda.



Sendo o que cumpria relatar no presente momento, esta Administração Judicial permanece à disposição deste Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 30 de agosto de 2026.

**FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



**CONSIDERAÇÕES  
FINAIS**

 **Fatto**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR



## ANEXO

Doc. 01 - Livro Caixa  
Doc. 02 - Balanço Patrimonial  
Doc. 03 - Demonstração do Resultado do Exercício





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610  
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL52 C5HSY D6KZG 6FCAR